

**DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.782/2025**

Trata-se de impugnação ao Edital nº 127/2025, apresentada pela empresa interessada, que questiona o prazo de entrega de até **72 (setenta e duas) horas**, contadas a partir do envio da arte gráfica, sob a alegação de que o prazo seria curto e poderia limitar a participação de empresas no certame.

Após análise administrativa e técnica, entende-se que a impugnação **não deve ser acolhida**, conforme os esclarecimentos a seguir.

I – DO OBJETO E DO INTERESSE PÚBLICO

O certame tem como objetivo o registro de preços para a contratação de serviços gráficos que atendem às demandas das diversas Secretarias Municipais, como campanhas informativas, comunicados oficiais, ações educativas e situações que exigem divulgação rápida à população.

Por se tratar de **Administração Pública**, a agilidade na comunicação é fundamental para garantir que as informações cheguem à população em tempo adequado. Prazos mais longos poderiam comprometer a utilidade dos materiais produzidos e a efetividade das ações públicas.

Dessa forma, o prazo de entrega previsto no edital foi definido com base no **interesse público** e na necessidade de atendimento rápido das demandas do Município, não se tratando de exigência excessiva ou injustificada.

II – DA DEFINIÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA

O prazo máximo de até 72 horas foi estabelecido considerando a experiência prática do Município em contratações anteriores, nas quais serviços semelhantes foram executados com prazos iguais ou até menores, sem prejuízo à qualidade.

Além disso, os serviços são solicitados conforme a demanda, com envio da arte final, e em quantidades compatíveis com a execução dentro do prazo estipulado.

III – DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME

Não se verifica que o prazo definido restrinja a competitividade. O que se exige das empresas interessadas é que tenham estrutura e capacidade operacional compatíveis com as necessidades da Administração Pública, o que é plenamente legítimo.

Eventuais dificuldades logísticas ou operacionais de determinadas empresas, inclusive relacionadas à sua localização, não podem justificar a alteração das condições do edital, que foram estabelecidas para atender ao interesse coletivo.

IV – DA ADEQUAÇÃO À LEGISLAÇÃO

O edital foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, observando os princípios da eficiência, do interesse público, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

O prazo previsto não impede a participação de empresas aptas, mas garante que os serviços contratados atendam às necessidades do Município de forma ágil e eficiente.

V – DA DECISÃO

Diante do exposto, **fica indeferida a impugnação apresentada**, mantendo-se integralmente as disposições do Edital nº 127/2025, inclusive quanto ao prazo de entrega estabelecido.

Priscila Ferracini
Encarregada do Departamento de Comunicação